



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 561/2014, de 10 de novembro de 2014.

Ementa: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE PILAR O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO “PROFESSOR DO ANO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Pilar o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” em cada Unidade Educacional.

Art. 2º - O Programa “Professor do Ano” terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

Art. 3º - O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º - Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e avaliados pela diretoria da escola em que o professor lecionar.

I - Os requisitos serão:

- a) Empenho na função entre os meses de Fevereiro a Novembro;
- b) Dedicção em sala de aula;
- c) Não possuir faltas injustificadas no ano letivo;
- d) Realização de projetos educacionais.
- e) Aplicação de metodologias com alcance eficaz;
- f) Ter avaliação positiva da direção escolar.

Parágrafo Único. Após esses critérios, apurar-se-á os dois docentes de melhor desempenho em cada Unidade Educacional para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura concederá para cada Unidade Educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano, as Honrarias de Mérito Educacional com placas de homenagem, medalhas denominadas de “**Professora SEBASTIANA COSTA DE LIMA**” e diplomas que serão divulgados nos meios de comunicação do município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- Art. 6º** - Fica instituída a premiação para o “Professor Geral do Ano”, a ser escolhido dentre os Professores do Ano, com base nos mesmos critérios do art. 4º desta lei, ficando autorizado o Poder Executivo a destinar premiação em bens, a exemplo de computador, tabletes ou smartphones.
- Art. 7º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.
- Art. 8º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 10 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 561/2014, de 10 de novembro de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 10 de novembro de 2014.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração